

PUBLICADO DOM 27/11/2004

PARECER Nº 1024/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 343/03**

Trata-se do Projeto de Lei nº 343/03, de autoria do Nobre Vereador Bispo Atílio Francisco, que concede isenção da taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é isentar da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD os templos de qualquer culto, os conventos, os seminários, as casas paroquiais e pastorais e os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social e filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

A obtenção do benefício fica condicionado a que o imóvel seja imune do Imposto Predial e Territorial Urbano, em virtude de despacho da unidade competente da Secretaria de Finanças, exarado em processo administrativo.

A Justificativa do Autor é que a Lei nº 13.406/02 já estabeleceu revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios. Assim, a presente renúncia fiscal com as imunidades e isenções estabelecidas no projeto de lei em questão, no valor de R\$ 10.000.000,00 serão cobertas com a anulação de rubrica de interesse do Município no mesmo valor. O objeto benemérito e religioso das entidades elencadas na propositura, que não possuem finalidade lucrativa, é razão para o proposto benefício isencional, que exime essas instituições do pagamento de tributos incidentes sobre o patrimônio próprio ou sobre as atividades por elas desenvolvidas.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que já que existe a Lei nº 11.335/92, que concede isenção da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros aos templos de qualquer culto, aos conventos, aos seminários, às casas paroquiais e pastorais e aos imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social, nada mais justo que haja, também, a isenção proposta no presente projeto de lei.

Face a isto esta Comissão é favorável ao projeto de lei.

Apenas como referência, registra-se que a adequação dos elementos apresentados na propositura aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser verificado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que é a Comissão competente para esta análise.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.

TONINHO PAIVA – Presidente

J. F. ZELÃO – Relator

ATÍLIO FRANCISCO

ERASMO DIAS

NABIL BONDUKI